REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 DE 14 DE ABRIL DE 2014.

" Concede Título de Cidadão Catalano e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu Presidente da Câmara Municipal, sanciono o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica Concedido o Título de Cidadão Catalano ao AGNALDO ALVES MONTEIRO R.G. Nº 3189225 SPTC/GO, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados para a nossa Catalão e Região.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador SGT Anísio Pereira, Câmara Municipal de Catalão, aos 14 de abril do ano de 2014.

Registre-se e Publique-se

Bel Anísio Pereira
SGT. Anísio Pereira
- Vereador -

PROTOCOLO
14 / 04 / 2014
Hrs: 09 : 06
Adenícia Santos

AUTOBIOGRAFIA

Sr Agnaldo Alves Monteiro, nascido no dia 02 de fevereiro de 1968 em Manhuacu-MG, veio para Catalão em 1979.

Conclui o Ensino médio na Escola Estadual " Rita Paranhos Bretas ".

No ano de 2008 conclui o curso de Formação de Vigilantes e também participou da Reciclagem do Curso em 2010.

Agnaldo trabalhou como segurança particular no período de 2000 a 2007, na Avenida 20 de Agosto em comércios, no ano de 2008 a 2009 ingressou na Empresa Confederal Vigilância e Transportes de Valores, prestando serviços na Agência do Banco do Brasil.

Hoje presta serviços na Agência do Banco Mercantil do Brasil em Catalão e nas horas vagas presta serviços também como segurança particular no restaurante Cantinas Self Service.

Aguinaldo sempre desempenhou seus trabalhos com dedicação, competência e otimismo.

Reside na Rua Bela Vista nº 18 Casa 03 Centro Catalão-Goiás.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3189225 2.A VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 15/AGO/2006

NOME AGNALDO ALVES MONTEIRO

FILIAÇÃO RUFINO MONTEIRO
MARIA ALVES MONTEIRO

MANHUACU-MG
NATURALIDADE

02/FEV/1968
DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.CAS. 3109 FLS. 035 L. B 53 CATALAO GO
EM 01/03/2006

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

2235226

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

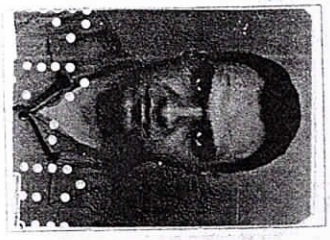

Agnaldo Alves Monteiro
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

2ª VIA



MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
C S M

Nº 125393 07ª SÉRIE E

RA 070592032521

NOME 2ª Via
AGNALDO ALVES MONTEIRO

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

Emissão: Catalao , GO, 30/ago/2010

FILIAÇÃO

PAI RUFINO MONTEIRO

MÃE MARIA ALVES MONTEIRO

DATA NASC. 02/02/1968

NATURALIDADE MANHUACU - MG

Dispensado do Serviço Militar inicial em 30 de agosto de 2010.

por ter sido enquadrado como maior de ~~trinta anos~~ de idade

Cmt/Ch ou Dirt

JOAO BATISTA DOS SANTOS - 2. TEN
Delegado do Serviço Militar da 7ª Del Sr Mil/7ª CSM

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Agnaldo Alves Monteiro
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
AGNALDO ALVES MONTEIRO

DATA DE NASCIMENTO 02/02/1968

Nº INSCRIÇÃO 38.395.510 90

D.V.

ZONA 8

SEÇÃO 2

MUNICÍPIO / UF CATALAO - GO

DATA DE EMISSÃO 18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

VÁLIDO SOMENTE COM A MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CÓDIGO DE CONTROLE
7842.77DD.9639.6C12

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 09:48:48 do dia 02/05/2012 (hora e data de Brasília)
digito verificador: 00

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
440.938.291-87

Nome
AGNALDO ALVES MONTEIRO

Nascimento
02/02/1968

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CELG DISTRIBUIÇAO S.A. - CELG D

CNPJ: 01.543.032/0001-04 INSC. EST. 100.549.420
RUA 2 Qd A-37 S/N Jd. Goiás - CEP 74805-180 Goiânia - Goiás

NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

NÚMERO	SÉRIE	EMISSÃO	GRUPO
784430	4	13/01/2014	B1

ENDEREÇO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO
AVENIDA AMERICANO DO BRASIL, N. 31 SETOR CENTRO CEP: 75700-000 CATALAO, CATALAO GO BRASIL

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE: foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

UNIDADE CONSUMIDORA
1990172481

MARIA ALVES MONTEIRO
CPF/CNPJ: 30624525104 INSC.:
RUA BELA VISTA, N. 18, CASA - 3
SETOR CENTRO
CEP: 75701170 CATALAO, CATALAO GO BRASIL

VENCIMENTO
02/02/2014

CÓDIGO DO CLIENTE	USAR P/ DÉBITO AUTOMÁTICO CONTA	MÊS REFERENTE	VALOR TOTAL
101205397	0173730656	1/2014	62,76

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA - UC
CLASSE: RESIDENCIAL
ATIVIDADE: 100 RAZÃO: 30
TIPO DE LIGAÇÃO: MONOFASICO ROTA: 217000
VENCIMENTO BASE: 02/02/2014 MEDIDOR: 10702172

DATAS DAS LEITURAS
ATUAL: 13/01/2014
ANTERIOR: 12/12/2013
APRESENTAÇÃO: 13/01/2014
PRÓXIMO MÊS: 12/02/2014

DADOS DA MEDIÇÃO

LEITURA ATUAL:	36077
LEITURA ANTERIOR:	35948
NÚMERO DE DIAS FATURADOS:	32
DIFERENÇA DE LEITURA:	129
FM:	1
TOTAL CONSUMO:	129

CONSUMO REATIVO
LEITURA ATUAL:
LEITURA ANTERIOR:
DIFERENÇA DE LEITURA:

HISTÓRICO DE CONSUMO

MES	kWh
02/13	0,00
03/13	33,00
04/13	101,00
05/13	121,00
06/13	104,00
07/13	99,00
08/13	111,00
09/13	94,00
10/13	95,00
11/13	107,00
12/13	104,00
01/14	129,00

LANÇAMENTOS

			VALOR (R$)
MULTA - 11/2013.	13.0	0,000000	0,94
JUROS MORATORIA.	13.0	0,000000	0,20
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUB		0,000000	4,50
CONSUMO KWH + TCMS/PIS/COFINS	129.0	0,442860	57,12

TOTAL A PAGAR (R$) 62,76

INDICADORES DE CONTINUIDADE

[illegible]	79	0,00	0,00	0,00
FIC	3,61	0,00	0,00	0,00
DMIC	3,57	0,00		
DICRI	0.0	0.0		

CONJUNTO: CATALAO S2

MÉDIA DE CONSUMO

DIÁRIO:	TRIMESTRAL:	ANUAL:
4,03	113,33	91,50

TRIBUTO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
COFINS	3,8835	57,12	2,21
ICMS	29,00	57,12	16,56
PIS/PASEP	0,8431	57,12	0,48

RESERVADO AO FISCO
B7A8.40BF.451A.7C9C.FED5.29F1.87C1.C744

INFORMAÇÕES GERAIS
A PARTIR DE 2015 VIGORARA O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFARIAS. A BANDEIRA VERDE NAO IMPLICARA COBRANCA ADICIONAL. AS BANDEIRAS AMARELA E VERMELHA, QUANDO ACIONADAS, IMPLICARAO TARIFAS DE MAIOR VALOR, DEVIDO AO MAIOR CUSTO DE GERACAO.
NO MES DE JANEIRO VIGORARIA A BANDEIRA AMARELA, A QUAL IMPLICARIA R$ 0,0150/KWH DE ACRESCIMO AO VALOR DA TARIFA DE ENERGIA. MAIS INFORMACOES EM WWW.ANEEL.GOV.BR
AVISO - ATENDENDO DETERMINACAO DA ANEEL, INFORMAMOS O CALENDARIO DE LEITURA DESTA CONTA NOS PROXIMOS 12 MESES: 13/JAN, 12/FEV, 14/MAR, 11/ABR, 14/MAI, 12/JUN, 14/JUL, 13/AGO, 12/SET, 15/OUT,

REAVISO

CELG DISTRIBUIÇÃO

CONTA	TOTAL A PAGAR
0173730656	62,76

MÊS REFERENTE	VENCIMENTO
1/2014	02/02/2014

836300000004 627600090013 429024011406 001737306561

3086

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Colégio Estadual Rita Paranhos Bretas
Rua Araguaia, 72 - Centro - Fone: 411-2785
CATALÃO — GOIÁS

HISTÓRICO ESCOLAR
DO
ENSINO FUNDAMENTAL

ESTABELECIMENTO: ESCOLA ESTADUAL "RITA PARANHOS BRETAS"

ENDEREÇO: RUA ARAGUAIA N.º 72 TELEFONE: 411-2785

BAIRRO: CENTRO CEP: 75.701-490 CIDADE: CATALÃO UF: GOIÁS

ATOS DE LEGALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO: RESOLUÇÃO Nº 5.092 DE 29/07/93. ÓRGÃO C.E.E.

ENTIDADE MANTENEDORA: S. E. E.

NOME DO(A) ALUNO(A) AGNALDO ALVES MONTEIRO

FILIAÇÃO: RUFINO MONTEIRO E MARIA ALVES MONTEIRO

DATA DE NASCIMENTO: 02 / 09 / 68 NATURALIDADE: MANHANÇU UF: MG C.I. N.º

CATALÃO, 02 DE ABRIL DE 2002.

Zarife Zuleica Elias
Port. Nº 1057/2001
Reg. Mec. 3825-GO
DIRETORA

Luzenita de Oliveira da Paz
Port. nº 2690/01, Aut. nº 061/01
SECRETÁRIA

GRÁFICA SÃO JOÃO - CATALÃO - GO



Academia Modelo de Formação de Vigilantes Ltda.

Autorizada pelo Ministério da Justiça - Portaria n.º 408, de 05/06/92

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS
POLÍCIA FEDERAL
DELESP/SR/DPF/GO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIFICADO

Certifico que o Sr(a).**AGNALDO ALVES MONTEIRO,** filho(a) de **RUFINO MONTEIRO e de MARIA ALVES MONTEIRO**, natural de **MANHUACU,** Estado de **MG**, nascido aos **02/02/1968,** portador do CPF.n°**440.938.291-87** e C.I n°.**3189225– GO**, freqüentou e concluiu com aproveitamento **RECICLAGEM DO CURSO BASICO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES,** ministrado no período de **01/08/2008 a 04/08/2008,** nos termos da Lei 7.102 de 26/06/1983, Portarias: 91 de 21/02/1992 e 992 de 25/10/1995/MJ.

Goiânia/Go., 05 de agosto de 2008.

MATÉRIAS	H.A	NOTA
REVISAO E ATUAL DICIPL BASICAS	18	7.5
ARMAMENTO E TIRO	10	6.5
VERIFICACAO APRENDIZAGEM	2	-
MEDIA FINAL	30	7

Reg. Anterior: GO-0105480/2006 –SR/DPF/GO

Agnaldo Alves Monteiro
Formando

Denildes Rodrigues do Nascimento
Diretora - Administrativa

- VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL -

CERTIFICADO

RECICLAGEM DE VIGILANTES

SELF DEFENSE
PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS
POLÍCIA FEDERAL
DELESPISR/DPF/GO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Self Defense - Centro de Formação de Vigilantes Ltda., Autorização de Funcionamento Portaria 0342 - DCSP/CCP/DPF de 30/04/99, confere a **Agnaldo Alves Monteiro**, filho(a) de Rufino Monteiro / Maria Alves Monteiro, natural de Manhuaçu/MG, nascido em 02/02/1968, portador(a) da C.I. 3.189.225 SPTC/GO CPF.:440.938.291-87, o presente Certificado, por ter concluído com real aproveitamento a **Reciclagem do Curso de Formação de Vigilantes**, nos termos da Lei 7.102/83, realizado no período de 30/07/2010 a 01/08/2010.

Goiânia, 03 de agosto de 2010.

Messias Victor da Paixão Filho
Diretor Geral

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DA VILA BRASÍLIA - 3230-2626
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila Brasília
13 AGO 2010
Evânia Nogueira Alves
Subofícial
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
0086C472828

Av. Presidente Juscelino Kubistcheck, 2.102, Qd. 60 Lt. 04 Jardim Presidente - Goiânia - Goiás Fone: (62) 3289-0855/3258-6818

PARECER JURÍDICO

Ref: Projeto de Decreto Legislativo n° 06, de 14 de abril de 2014.

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Decreto Legislativo n° 06/2014**, de autoria do Vereador **SGT. Anísio Pereira,** o qual: ***"Concede Título de Cidadão Catalano e dá outras providências".***

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal em votação única**, como previsto no art. 95, V, § 1º, e art. 127, § 1º, "m", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão e art. 95, V, § 1º, do Regimento Interno.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em

consonância com os arts. 93, § 1º, "e" e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de decreto legislativo preenche os requisitos, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO.

Sem embargos de opiniões contrarias, é o nosso parecer.

Catalão (GO), 05 de maio de 2014.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral

Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 006/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n°. 006, de 14 de abril de 2014, de autoria do Vereador Anísio, "Concede Título de Cidadão Catalano e dá outras providências".

Vem a proposição de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2°, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***O projeto de Decreto Legislativo em estudo tem por finalidade homenagear a pessoa do Sr. Agnaldo Alves Monteiro, por meio da concessão do título de cidadania catalana, tendo em vista seus relevantes serviços prestados em prol desta cidade.***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O Projeto de Decreto Legislativo sob exame tem por objetivo conceder título de cidadania catalana ao Sr. Agnaldo Alves Monteiro.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Município e Comarca de Catalão - Estado de Goiás

Roseane Cristina Mesquita de Assunção
Registradora/Notária designada

Graziela Ferreira da Silva
Sub-Oficiala

Fabrícia Bernardes de Assunção
Escrevente

João Antônio de Assunção Duarte
Escrevente

Rua Nassim Agel, 677 - Centro - CEP 75.701-050 - Fone: (64) 3411-2027 - e-mail: cartoriocatalao@hotmail.com

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

AGNALDO ALVES MONTEIRO e VALDIRENE APARECIDA SILVA

MATRÍCULA:

025890 01 55 1995 2 00053 035 0003109 90

NOME COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATA E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGE

AGNALDO ALVES MONTEIRO, brasileiro, ajudante geral, nascido aos 02/02/1968, natural de Manhuaçu, Minas Gerais, residente nesta cidade, filho de RUFINO MONTEIRO, falecido e de MARIA ALVES MONTEIRO, do lar, residente nesta cidade; e

VALDIRENE APARECIDA SILVA, brasileira, do lar, nascida aos 09/08/1967, natural de Bernardino de Campos, São Paulo, residente nesta cidade, filha de LUZIA MARIA APARECIDA SILVA, costureira, residente nesta cidade

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)	DIA	MES	ANO
vinte e dois de setembro de um mil e novecentos e noventa e cinco	22	09	1995

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

"o contraente continua a assinar "o mesmo nome" e a contraente passa a assinar "VALDIRENE APARECIDA SILVA MONTEIRO"

OBSERVAÇÕES E AVERBAÇÕES

AVERBAÇÃO: Por sentença de 23/04/2007, do M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara desta comarca, Dr. Antenor Eustáquio Borges Assunção (autos 200701350568) e registrada nesta serventia aos 30/11/2011, às fls.050, do livro E-011, sob o nº 300/2011, foi decretado o **DIVÓRCIO** CONSENSUAL DIRETO do casal, voltando a contraente a assinar o nome de solteira "Valdirene Aparecida Silva".

Registro Civil e Tabelionato de Notas
Registradora: Roseane Cristina Mesquita de Assunção
Comarca: Catalão - GO
Rua Nassim Agel, 677 - Centro
Fone:(64)3411-2027 - (64)3442-7105
Digitado por: Miriam Mara
Emolumentos R$ 24,66
Tx Judiciária R$ 10,67

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
06671307040923091001834
Consulta selo:
https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Catalão - GO, 10 de abril de 2014

Roseane Cristina Mesquita de Assunção
Registradora

05.326.688/0001-18
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO DE CATALÃO
Rua Nassim Agel, nº 677
Centro - CEP: 75.701-050
CATALÃO - GO

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, eis que cabe exclusivamente ao Vereador conceder homenagens, honrarias ou títulos de cidadania honorária, como o que se pretende no momento (LOM, art. 15, XI). Ademais, trata-se de interesse local do Município prestar esta homenagem ao Sr. Agnaldo Alves Monteiro, que atua como vigilante na agência do Banco Mercantil (LOM, art. 8°, I; e CF/88, art. 30, I).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo nº. 006/2014 está em consonância com os artigos 93, 95, e 104, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o artigo 30, inciso I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal (LOM, artigo 31), estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 006/2014

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Decreto Legislativo n°. 006/2014.

Catalão (GO), 05 de maio de 2014.

Daniel Carvalho dos Reis
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Gilmar Antônio Neto
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br